

mente, precedendo concurso, conservadora assessora da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho n.º 12 903/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Maria de Lourdes Rodrigues de Victória Riobom, Maria Luísa Miranda Mendes Penalva Carneiro Pacheco, Anísio Salazar d'Éça Costa Franco e Maria Celina Bastos de Matos, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

Despacho n.º 12 904/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2006 do director do Instituto Português de Museus:

Maria Adelaide Ribeiro Lopes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro de pessoal.

30 de Maio de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 12 905/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Junho de 2006, no uso de competência delegada:

Dr. António Joaquim Ferreira Neto, juiz desembargador, a exercer funções de comissário nacional para os refugiados — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 6923/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar referido, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao assessor prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de gestão e consultoria, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política e gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente qualificados ou uma visão global da área de justiça capaz de integrar vários quadrantes e domínio de actividade, designadamente em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, no que se refere a:

Apoio jurídico interno e apoio aos tribunais na área de cooperação judiciária;

Interpretação e aplicação da Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu e instrução dos respectivos processos administrativos;

Interpretação e aplicação da Convenção Europeia sobre Extradução e instrução dos respectivos processos administrativos; Interpretação e aplicação da Convenção Europeia de Transferência de Condenados e instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores principais que reúnam as condições previstas no artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A classificação final a atribuir será resultante da seguinte fórmula:

$$CF = AC$$

5.2 — O método de selecção a utilizar será o de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, em que serão ponderadas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, atribuindo-se a ponderação 3 ao factor experiência profissional e a ponderação 1 aos restantes factores, por se considerar que aquele item deveria ser valorizado em relação aos restantes, atentas as exigências do perfil definido para o lugar a prover, o que se traduz na seguinte fórmula de avaliação:

$$AC = \frac{HA + FP + 3EP + CS}{6}$$

em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
CS — classificação de serviço;

sendo os critérios e tabelas os seguintes:

Para o factor habilitações académicas:

Critério — nível/grau da habilitação possuída no âmbito do direito;

Tabela:

Doutoramento — 20 valores;
Mestrado — 19 valores;
Pós-graduação — 18 valores;
Licenciatura — 17 valores;
Outras habilitações independentemente do grau — 10 valores;

Para o factor formação profissional:

Critério — considerar todo o tipo de formação (não integrante da formação académica de base), independentemente da sua natureza, duração, e conteúdo;

Tabela — número de acções de formação escalonadas como se segue:

Sem formação profissional — 10 valores;
Até duas acções — 11 valores;
De três a cinco acções — 12 valores;
De 6 a 10 acções — 14 valores;
De 11 a 15 acções — 16 valores;
De 16 a 20 acções — 18 valores;
21 ou mais acções — 20 valores;

Para o factor experiência profissional:

Como critério, estabelecer-se-á a distinção do tipo de experiência segundo graus de relevância, apoiados em tabela própria para cada uma das três categorias a considerar: relevante, semi-relevante e pouco relevante.

Por «experiência profissional relevante» entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, designadamente no que se refere a: apoio jurídico interno e apoio aos tribunais na área de cooperação judiciária; interpretação e aplicação da Decisão Quadro sobre o Mandado de Detenção Europeu e instrução dos respectivos processos administrativos; interpretação e aplicação da Convenção Europeia sobre Extradução e instrução dos respectivos processos administrativos; interpretação e aplicação da Con-

venção Europeia de Transferência de Condenados e instrução dos respectivos procedimentos administrativos, com o conteúdo funcional genericamente definido para a carreira de técnico superior, a que se atribuem 17 do total de 20 valores como máximo possível, de acordo com a seguinte tabela:

- Uma área — 14 valores;
- Duas áreas — 15 valores;
- Três áreas — 16 valores;
- Quatro áreas — 17 valores.

Por «experiência profissional semi-relevante» entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em áreas funcionais relacionadas com os conteúdos próprios genericamente definidos para a carreira técnica superior sem especial ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, de acordo com a seguinte tabela:

- Até sete anos de exercício — 12 valores;
- Entre sete e nove anos — 13 valores;
- Entre 10 e 12 anos — 14 valores;
- 13 ou mais anos — 15 valores.

Por «experiência profissional pouco relevante» entender-se-á a que corresponder ao exercício de outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

- Até três anos — 0,5 valores;
- De três a seis anos — 1 valor;
- De seis a nove anos — 2 valores;
- Nove ou mais anos — 3 valores.

Caso se verifique a existência simultânea de experiência relevante e semi-relevante, em relação a qualquer candidato, considerar-se-á a mais favorável, aplicando-se subsidiariamente à menos favorável a tabela definida para a experiência profissional pouco relevante;

Para o factor classificação de serviço:

Critério — média aritmética das classificações de serviço relevantes vezes dois, por forma a possibilitar a utilização da escala de 0 a 20 valores, em que será considerada a expressão quantitativa das classificações obtidas pelos candidatos.

6 — Formalização das candidaturas:

- 6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário da Procuradoria-Geral da República.
- 6.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Indicação da respectiva categoria, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas;
- f) Data e assinatura.

6.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo, detalhado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções), e outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Documento, passado pelo serviço de origem, que comprove a qualidade de funcionário, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação das classificações de serviço relevantes;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui.

6.4 — São dispensados, nesta fase do concurso, os comprovativos dos requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.5 — Os(as) candidatos(as) pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República ficam dispensados(as) da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c)

e d) do n.º 6.3 que já constem dos respectivos processos individuais desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6.6 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.3, salvo o previsto no n.º 6.4 do presente aviso.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se nos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República, em Lisboa. A remuneração é a correspondente à da categoria colocada a concurso e determinada de acordo com a conjugação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, acrescida de um suplemento mensal de disponibilidade permanente correspondente a 20 % da remuneração de base, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

9 — Envio de candidatura e afixação das listas:

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.2 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, para consulta, na seguinte morada:

Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira, directora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, directora dos Serviços Administrativos do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Pedro Marques Alves Lecerle Sirvoicar, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção, em regime de substituição, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Vogais suplentes:

Licenciada Elsa Maria Diniz Jerónimo da Silva Benito Garcia, chefe da Divisão de Planeamento, Organização e Informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Licenciada Raquel Breia da Silva Sardeira Azevedo Pereira, chefe da Divisão de Documentação e Informação do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

2 de Junho de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Aviso n.º 6924/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de três lugares de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao assessor principal prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de gestão e consultadoria, ela-